

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019

Processo nº 078/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO:

→ **Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional do menor E.B.B.F.M, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 094/5.19.0000028-6**

JUSTIFICATIVA

Tem este por objetivo, solicitar que seja analisada a contratação de instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes através de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a determinação judicial expedida pelo Juizado da Infância Juventude da Comarca de Crissiumal no processo nº 094/5.19.0000028-6.

Conforme consta em termo de audiência e despacho, anexos, caberá ao Município realizar a institucionalização do menor E.B.B.F.M, para uma instituição que possua estruturas adequadas.

DO PREÇO E VIGÊNCIA

O valor total da contratação é de R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais) pelo período da contratação que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), e a vigência do contrato é de 01 de outubro de 2019 a 01 de outubro de 2020, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 12.01 - Secretaria de Assistência Social, **Proj./Ativ. :** 2.044 - Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social, **Elemento:** 33.90.39.53.00 – Serviços de Assistência Social, **Despesa:** 229, **Saldo:** R\$ 59.495,33

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

A documentação anexa ao processo administrativo será verificada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 01/2019. Sendo necessário os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Prova do cadastro geral de contribuinte do MF/CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto.
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PARECER JURÍDICO

Tendo em vista que o processo solicitando de inexigibilidade originou-se na Secretaria de Assistência Social, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo esta encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional do menor E.B.B.F.M, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 094/5.19.0000028-6.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois segue exatamente o previsto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigibilidade de licitação conforme fundamento supra referido.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento do documento fiscal.

A Secretaria de Administração apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceitos pela empresa quando da proposta.

DESACHO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 078/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional do menor E.B.B.F.M, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 094/5.19.0000028-6 através da empresa/instituição LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, CNPJ: 87.685.616/0001-21, com sede na VL IVAGACI, nº S/N, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.

Humaitá 01 de outubro de 2019

Fernando Wegmann

Andrea Berch Schwade

Mauricio Daniel Bartzen

Prefeito Municipal

Sec. De Assistência Social

Assessor Jurídico

Cristina Donato

Aline Reinehr

Michael Loch

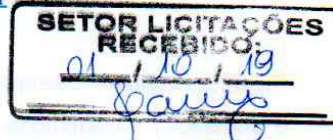
Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066



TERMO DE REFERENCIA - CRAS 02/2019.

1 – OBJETO

Contratação de empresa ou de instituição para execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

2 – JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Para tanto, faz necessária a contratação de empresa ou instituição de acolhimento, visando o oferecimento de vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Essa ação visa:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;

3 – SERVIÇOS

Das Obrigações do Contratado:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Trabalho Social Essencial ao serviço:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA; Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Acompanhamento do CRAS/CREAS da região de moradia da família da criança ou adolescente; Articulação com serviços locais; Acompanhamento das famílias no processo pós - reintegração pelo menos por 06 meses; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Trabalho com vistas ao desde o momento



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS

E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br

FONE: 3525-1066

do acolhimento; Referência e contra referência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Aquisições dos usuários:

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a um ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas;



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Ambiente físico: ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários

Recursos materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

Recursos humanos: Cumprir o que preconiza a NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Esse serviço está vinculado ao CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CRAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

As entidades deverão cumprir a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial o Capítulo II, Seção I, Artigos 90,91,92,93 e 94

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e/ou por comissão a ser designada.

Das responsabilidades do Município:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS

E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br

FONE: 3525-1066

4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços

4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O serviço terá início após a conclusão do processo de cadastramento e contrato firmado de 12 meses.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

De 01 de outubro de 2019 a 31 de outubro de 2020

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais no valor de até R\$ 2.495,00

** valor estabelecido conforme levantamentos de preços coletados junto as entidades que já prestam esse serviço ao município e que possuem vaga.*

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal da Assistência Social através de Recursos Próprios do Município.

Humaitá, 30 de setembro de 2019.


Micheli Cristine Zambotto
Psicóloga


Jordana Patrícia Franzmann
Assistente Social



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

Visto e aprovado por:

Andrea Bersch Schwade
Andrea Bersch Schwade

Secretária Municipal de Assistência Social



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA LUIS CORNELIUS, Nº 120 – VILA JARDIM
HUMAITÁ – RS
E-MAIL: cras@humaita.rs.gov.br
FONE: 3525-1066

JUSTIFICATIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Everton Brizola de Bairros Freitas Melo

Data de nascimento: 08/12/2006

Idade: 14 anos

RG: 5128393724 **CPF:** 044.884.920-88

Instituição: Lar Bom Pasto de Ivagaci e Escola Profissionalizante – Boa Vista do Buricá/RS.

2. JUSTIFICATIVA

O menor Everton, foi encaminhado para institucionalização, após ordem judicial (ver anexo). Tendo em vista os maus tratos que vinha sofrendo junto a residência do tio, onde morava. Dessa forma, o menor foi institucionalizado junto ao Lar Bom Pastor, desde o mês de junho do ano de 2019, tendo em vista não possuir no momento nenhum familiar apto a prover os cuidados necessários dos quais o menor necessita. Dessa forma, o município repassa ao Lar a título de pagamento pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.

Humaitá 30 de setembro de 2019.

Andrea Bersch Schwade

Andrea Bersch Schwade
Secretária de Assistência Social